

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVANº /05 (Do Sr. ALBERTO FRAGA)

Suprime-se do Art. 14 o § 2º do Art. 33 do Projeto de Lei 5.030/2005.

JUSTIFICATIVA

A contribuição de que trata o dispositivo mencionado é de 2% sobre o soldo, quotas de soldo ou quota-tronco de pensão militar, o que é um índice bastante razoável. Sobre esse valor, o comandante de cada corporação ainda pode acrescer até 50%, para cada dependente participante do Fundo de Saúde. Aumentar até o dobro tal desconto se constitui num desconto acima das reais condições dos militares a que se destina a presente lei.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2005.

Deputado ALBERTO FRAGA